

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



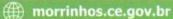






















TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1. SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão é necessária para realizar a segurança externa das áreas públicas na sede e na zona rural do Município, através de monitoramento por câmeras com pronto atendimento e controle interno e seguranca nas adjacências dos prédios públicos através de circuito fechado de televisão, na central do videomonitoramento.

3.2 DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de gualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com precos diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de precos, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br











mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Morrinhos, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Morrinhos.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Morrinhos, do cumprimento das normas contidas nos Art's, 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

3.3 DA ESTIMATIVA DOS ITENS

3.3.1. As estimativas das demandas para os produtos em pauta, foram elaboradas através de um estudo realizado pela unidade gestora que levou em conta os seguintes dados:

- a) Consumo realizado nas demandas nos anos anteriores;
- b) Inexistência de contrato válido para compra dos objetos desta licitação.















GOVERNO MUNICIPAL



FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A aquisição dos bens tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE: 5.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	MONITOR TV 42 'POLEGADAS FULL HD. Tipo de tela LED, Resolução full HD, Recursos - wi-fi – miracast, Conexões - 02 HDMI - 02 usb - rj-45 - antena rf – áudio l-r Processador quad-core, Conteúdo da embalagem: 01 smart TV - 01 base - 04 parafusos de fixação da base - 01 cabo de força - 01 controle remoto - 02 pilhas - manual do usuário - guia rápido de instalação.	UND	4
2	CÂMERA DE SEGURANÇA IP FULL HD - Marca WIFI SMART, CAMERA Tecnologia de conexão Sem fio, Voltagem 12 Volts Referência Dimensões da embalagem 28 x 13 x 12 cm; 800 g ASINB 089Y8K6KK Peso do produto 800 Gean 6015228242273	UNID	175
3	DVR - 8 Canais Multi HD MHDX 3008	UND	35
4	HD 2TB, 3.5 2000GB 7200RPM, Especificações: Capacidade: 2TB, Fator de forma: 3.5 polegadas, Formato avançado, cumpre as normas RoHS Recursos do produto: câmeras suportadas: Até 64, Número máximo de compartimentos para unidades suportadas: 8 Desempenho: Cache: 64 MB, Classe de desempenho: Classe de 7200 RPM Taxa de transferência da interface (máx.): Buffer para host: 6 Gb/s, Host para/desde drive (mantido): 145 MB/s	UND	35
5	(ROLO FIBRA ÓPTICA KP2) - para uso interno e externo, 4 pares ou 8 fios, Cor: Preto, Comprimento do cabo: 305 metros, Produto Homologado pela Anatel, Produto Homologado pela Anatel, 100% cobre	Peça c/1.000 Metros	35
	SERVIÇO E MANUTENÇÃO		
2.1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFIGURAÇÕES E ACESSOS REMOTOS NOS PONTOS, DE CÂMERAS IP SPEED DOME e CÂMERA DE SEGURANÇA IP FULL HD-Marca WIFI SMART E NA CENTRAL CFTV, SERVIÇOS INCLUINDO TAMBÉM A LIGAÇÃO DOS PONTOS ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA ATÉ A CENTRAL	SERV	35
2.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DE TODOS OS PONTOS LOCALIZADOS NAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS CEARÁ, NA SEDE E ZONA RURAL.	SERV POR PONTO	420

6. REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1 - Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na media dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:



(88) 3665-1130















7.1. As despesas objeto deste Termo serão custeadas com Recursos Ordinários consignados no orçamento da Secretaria contratante conforme classificação da funcional programática abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
0201.04.122.0002.2.003 – Gestão e Manutenção das Atividades	3.3.90.39.00 e
da Secretaria de Ação Governamental	3.3.90.30.00
0502.12.122.0002.2.020 – Gestão e Manutenção das Atividades	3.3.90.39.00 e
da Sec. De Educação, Cultura e Desporto e do FME, e	3.3.90.30.00
0601.10.122.0002.2.046 – Gestão e Manutenção das Atividades	3.3.90.39.00 e
da Secretaria de Saúde	3.3.90.30.00
0701.08.122.0002.2.059 – Gestão e Manutenção das Atividades	3.3.90.39.00 e
da Secretaria de Assistência Social	3.3.90.30.00

8. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. MENOR PREÇO POR ITEM

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Conforme cláusula quinta da Minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

10. VALIDADE E DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de _____, contados a partir da Assinatura do Contrato.

11. PAGAMENTO:

11.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

12. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme cláusula décima primeira da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Conforme cláusula décima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1- Conforme cláusula Nona da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela mesma.

15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





















16. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

16.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

I – Habilitação Jurídica

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz:
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. e) CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF, dos Sócios ou do titular da empresa;

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede do licitante e para com o município de Morrinhos;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.



III – Qualificação Econômica-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do

ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



(88) 3665-1130









Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda no balanco, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- I Sociedades empresariais em geral: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- II Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- III Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.
- IV As empresas constituídas á menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanco de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sóciogerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item IV-b, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).
- d) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- e) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED poderá apresentálo na "forma da lei".
- f) Entende-se que a expressão "na forma da lei' constante no item IV e, engloba, no mínimo:
- I Balanco Patrimonial;
- II DRE Demonstração do Resultado do Exercício;
- III Termos de abertura e de encerramento;
- IV Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS:A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

















GOVERNO MUNICIPAL

g) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

h) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

i) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013-MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

> LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

> > SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

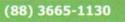
- j) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio liquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- k) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias;

IV - Qualificação técnica, conforme o caso:

a) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada, constando o período de fornecimento, de modo a comprovar que a licitante já forneceu, o objeto deste termo de referência ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.























- I Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a" instrumento de nota fiscal respectiva ao qual o atestado faz vinculação.
- 16.2- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos do edital;
- 16.3- Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos do edital;
- 16.4- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos do edital:
- 16.5- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º
- 16.6- Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

16.7 - Prova de conceito

- 16.7.1 A licitante melhor classificada e habilitada, provisoriamente, será convocada pelo Pregoeiro, logo após declarada vencedora ainda na sessão ou, caso a licitante não tenha nenhum representante credenciado presente no dia da sessão, a mesma será convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para realização de Prova de Conceito - PoC, em Morrinhos-CE, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste Edital.
- a) Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada para a prestação dos serviços de Videomonitoramento;
- b) Serviço informatizado de videomonitoramento, em tempo real, o qual será objeto de avaliação técnica e funcional por meio de Prova de Conceito (PoC) é a disponibilização e operação de sistema, com captura eletrônica instantânea de câmeras instaladas em outros estabelecimentos que a licitante melhor classificada tenha sido contratada.
- c) A PoC será realizada na sede da comissão Permanente de Licitação/pregão no Município de Morrinhos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- d) Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada um dos licitantes;
- e) A Comissão de licitação/pregão, analisará a prova de conceito e verificará se a PoC atende aos requisitos solicitados, informando logo após se a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;







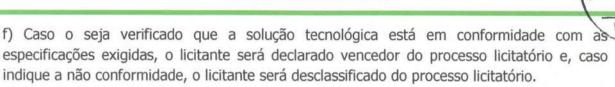












g) Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na PoC, venha a apresentar falha durante o teste.

h) No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito - PoC.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);

17.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar no. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

18.	DA	MINUTA	DO	CONTRATO:	1	
MIR	TIIN	A TERMO	DE	CONTRATO	00	71 2 1.

TERMO DE CON MUNICÍPIO DE		MOF	RRIN	HOS,	ATR	AVÉS	DA
SECRETARIA DE	or.	N	AS .	COND	COM A		
PACTUADAS:	7		77 1	7 60			

A Prefeitura Municipal de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua José Ibiapina Rocha, S/N - Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.566.920/0001-10, através da Secretarianeste ato representado(a) pelo(a) seu/sua Ordenador(a) de Despesas, Sr(a).portador(a) do CPF nº....., doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, com endereço à, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, portador do CPF no, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Precos nº xxxx.xx/xxxx, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº xxxx.xx/xxxx, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.



















CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, conforme especificações em anexo do contrato e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à C	CONTRATADA, pela	execução/fornecimento	do objeto deste
contrato o valor de R\$	().	

- 3.2- O contrato terá um prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Morrinhos, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a prestação de serviços/fornecimento do objeto estabelecida neste contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A fatura relativa aos fornecimentos / prestação de serviços deverá ser apresentada à Secretaria contratante, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto / realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços / entrega do material.
- 4.2 Os serviços/itens efetivamente prestados/fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 4.3 O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço/fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.4 O pagamento do objeto será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque.
- 4.5 No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal, devendo estas ser entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta durante a vigência deste Contrato.
- 5.2 Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses ao período contratado, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou através de pesquisas de mercado visando adquirir maior vantagem para a Prefeitura Municipal de Morrinhos.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br







6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Rubrica nº: Os recursos serão oriundos de recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- Os objetos desta licitação deverão ser executados/fornecidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/compras, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Morrinhos, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria contratante.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria competente, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria competente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 9.3- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.4- Pagar o valor correspondente à Contratada com a apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução/fornecimento do objeto do Contrato em conformidade com as disposições do edital e do Termo de Referência parte integrante do Contrato, realizando-o com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

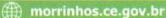








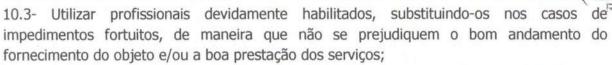








GOVERNO MUNICIPAL



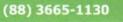
- 10.4- Facilitar a ação da fiscalização dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE fazer uso de quaisquer documentos ou informações a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:
- 10.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução/fornecimento do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 10.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos objetos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Morrinhos por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Morrinhos:
- 10.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.10- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual;
- 10.11- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitandose os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 10.12- Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrente do Contrato;
- 10.13- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução/fornecimento do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:





















- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega/execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/prestação dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria contratante, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total

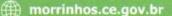


















GOVERNO MUNICIPAL



ou parcial;

- 14.2- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.
- 14.3- Os servicos/materiais deverão ser executados/fornecidos pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referencia.
- 14.4- A (o) execução/fornecimento do objeto acontecerá conforme estabelecido no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I do edital.
- 14.5- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 14.6- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.7- A fiscalização por parte da Contratante do serviço/fornecimento do objeto deste Termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução/entrega e qualidade.
- 14.8- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do servico e objetos fornecidos, bem como efetuar a correção imediata, e refazer totalmente às suas expensas de qualquer servico/material comprovadamente inadequado ou incompleto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo do servidor , matrícula nº , ao qual compete:
- 16.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato
- 16.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou problemas observados.
- 16.1.3. Exigir da CONTRATADA, por escrito, todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.
- 16.1.4 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência
- 16.1.5. Atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.



Morrinhos (CE), de



(88) 3665-1130

















CO	BIT	DAT	FAR	HTE
CU	NI	KA	IAI	NTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

CPF/MF: 02.

Nome: CPF/MF





















SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II	- MODELO	DE APRESEN	ITAÇÃO DE	CARTA-PROPOSTA
----------	----------	------------	-----------	----------------

Local e data

À Prefeitura Municipal de Morrinhos. Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2402.01/2023

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamo	s a V. Sas	s. nossa	proposta	para o	objeto	do Edit	al de	Toma	da de	Preços
supracitado,	conforme	especific	cações do	Edital	e seus	anexos,	pelo	preço	global	de R\$
(), com	prazo de	e execução	até 31	de dez	embro d	e 202	3.		

ITE M	DESRIÇÃO	UNID	QTD	VR UNIT	MARCA	VR. TOTAL
		3		4.		
	VAI	OR TO	TAL:			

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licita	
o contrato no prazo determinado no documento de c	convocação, indicando para esse fim
o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de	Identidade n° e CPF n°
, como representante legal desta empresa.	
Informamos que o prazo de validade da nossa per corridos, a contar da data da abertura da licitação.	proposta é de 60 (sessenta) dias

Declaramos que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução/fornecimento do objeto deste Edital e que serão executados/entregues conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço / Compras.

Atenciosamente, Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



















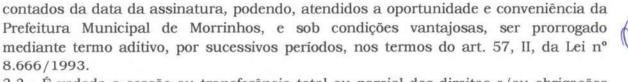
Trabalho e Compromisso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

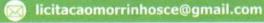
TERMO DE CONTRATO N°
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, ATRAVÉS DA, COM, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
A Prefeitura Municipal de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua José Ibiapina Rocha, S/N - Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.566.920/0001-10, através da Secretarianeste ato representado(a) pelo(a) seu/sua Ordenador(a) de Despesas, Sr(a)portador(a) do CPF nº, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, com endereço à, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, portador do CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 2402.01/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2402.01/2023, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, conforme especificações em anexo do contrato e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
CLÁLICIU A TERCEIRA DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução/fornecimento do objeto
deste contrato o valor de R\$ ().



8.666/1993. 3.3 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a prestação de serviços/fornecimento do objeto estabelecida neste contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023,













SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A fatura relativa aos fornecimentos / prestação de serviços deverá ser apresentada à Secretaria contratante, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto / realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços / entrega do material.
- 4.2 Os serviços/itens efetivamente prestados/fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 4.3 O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço/fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.4 O pagamento do objeto será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque.
- 4.5 No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal, devendo estas ser entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta durante a vigência deste Contrato.
- 5.2 Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses ao período contratado, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou através de pesquisas de mercado visando adquirir maior vantagem para a Prefeitura Municipal de Morrinhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: elemento de despesa nº: Os recursos serão oriundos de recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os objetos desta licitação deverão ser executados/fornecidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/compras, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Morrinhos, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

(g)

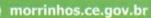
8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições













licitacaomorrinhosce@gmail.com

CNPJ: 07.566.920/0001-10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria contratante.

- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria competente, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria competente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 9.3- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.4- Pagar o valor correspondente à Contratada com a apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução/fornecimento do objeto do Contrato em conformidade com as disposições do edital e do Termo de Referência parte integrante do Contrato, realizando-o com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento do objeto e/ou a boa prestação dos serviços;
- 10.4- Facilitar a ação da fiscalização dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE fazer uso de quaisquer documentos ou informações a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução/fornecimento do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 10.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos objetos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS,

licitacaomorrinhosce@gmail.com

















SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Morrinhos por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Morrinhos;

- 10.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.10- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual;
- 10.11- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 10.12- Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrente do Contrato;
- 10.13- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução/fornecimento do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega/execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/prestação dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

(A)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



(88) 3665-1130



licitacaomorrinhosce@gmail.com



morrinhos.ce.gov.br







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria contratante, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;
- 14.2- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.
- 14.3- Os serviços/materiais deverão ser executados/fornecidos pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referencia.
- 14.4- A (o) execução/fornecimento do objeto acontecerá conforme estabelecido no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I do edital.
- 14.5- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 14.6- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.7- A fiscalização por parte da Contratante do serviço/fornecimento do objeto deste Termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução/entrega e qualidade.
- 14.8- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do serviço e objetos fornecidos, bem como efetuar a correção imediata, e refazer totalmente às suas expensas de qualquer serviço/material comprovadamente inadequado ou incompleto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.























SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
16.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo do servidor Sr, matrícula nº, ao qual compete:
16.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do
Contrato
16.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências
sejam tomadas para regularização de falhas ou problemas observados.
16.1.3. Exigir da CONTRATADA, por escrito, todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.
16.1.4 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência
16.1.5. Atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO 17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.
Morrinhos (CE), de de2023.
CONTRATANTE CONTRATADA
TESTEMUNHAS: O1.



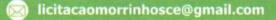








Nome: CPF/MF: 02. __ Nome: CPF/MF





Trabalho e Compromisso





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

- a) DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Morrinhos - Ce, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
- d) DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Morrinhos, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.



Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

licitacaomorrinhosce@gmail.com





















ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

representante legal, o(a) Sr(a)		, portado(a) da
Carteira de Identidade nº	e CPF nº	, DECLARA,
sob as sanções administrativas cabív empresa de pequeno porte nos termo dos impedimentos previstos no §4 do a	os da legislação vigente,	não possuindo nenhum
CE,	ded	e 2023.
(Repr	resentante Legal)	



licitacaomorrinhosce@gmail.com











